

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 27 DE JANEIRO DE 1994

Estabelece critérios de priorização dos projetos a serem atendidos dentro dos Programas de Habitação do Trabalhador e do Cidadão (em condomínio).

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no inciso I do artigo 6º e inciso V do Artigo 0º, da Lei nº 0.677, de 13 de julho de 1993, resolve:

I) Estabelecer que, para definir a prioridade na seleção de projetos no âmbito dos Programas Habitação do Trabalhador e Habitação do Cidadão (em condomínio), será adotada a tabela constante do Anexo I.

II) Estabelecer que, para esta seleção, deverá ser observada a disponibilidade de recursos por unidade da Federação, na forma do Plano de Metas Fiscais e Contratações em vigor.

III) Estabelecer que a seleção será efetuada de forma descentralizada pelo agente operador no último dia útil de cada mês, abrangendo os projetos que não tenham sido priorizados em data anterior, bem como os considerados aptos para contratação no período em curso.

IV) Determinar ao agente operador que, até o quinto dia útil de cada mês, publique no Diário Oficial da União a relação de projetos selecionados no mês anterior para contratação, contendo as seguintes informações, por unidade da Federação e por programa:

- a) DA RELAÇÃO DE PROJETOS RECEBIDOS - relação dos projetos recebidos pelo agente operador, em fase de análise, contendo o nome do proponente, o nome do empreendimento e sua localização, o número de unidades, o custo das obras e valor do empréstimo, definidos conforme o Anexo I e se apto para a contratação ou não;
- b) DOS PROJETOS SELECIONADOS - nome do contratante, Município e localização, nome do empreendimento, número de unidades, valor a ser contratado em UPF, data do início previsto da obra e prazo de execução, pontuação atingida em cada item de prioridade e a respectiva ordem de classificação no mês;
- c) DOS PROJETOS NÃO SELECIONADOS - nome do solicitante, município/UF, número de unidades, pontuação atingida.

V) Determinar ao agente operador que suas superintendências regionais publiquem mensalmente, em jornal de circulação regional, a relação de projetos contratados, contendo as informações relacionadas no item IV, incluindo: data de assinatura do contrato, o nome dos titulares que assinam o contrato representando os contratantes, a data de início e final previstos para execução das obras.

VI) Determinar ao agente operador que publique mensalmente no Diário Oficial da União a relação dos desembolsos efetuados, por projeto, no mês anterior.

VII) Determinar ao agente operador a remessa, ao órgão gestor do FDS, até o dia 10 de cada mês, das informações relacionadas nos itens IV e V desta Resolução, para acompanhamento.

VIII) Estabelecer que o órgão gestor, a seu critério, poderá solicitar informações adicionais e realizar vistorias locais, assim como proceder verificação da observância dos critérios e procedimentos definidos nesta Resolução.

IX) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FIANCO
Presidente do Conselho

ANEXO I

PROGRAMA DE HABITAÇÃO DO TRADALHADOR

- TABELA PARA PRIORIZAÇÃO DE PROJETOS -

ITENS PARA PRIORIZAÇÃO		PONTUAÇÃO (N)	PESO (P)
(A)	MENOR FINANCIAMENTO UNITÁRIO	$5 - (5/1700)VF$	6
(U)	MAIOR CONTRAPARTIDA	$(CP/CO) \times 5$	6
(C)	MENOR VALOR DAS OBRAS	para $0 < CO < 1700$: $5 - (5/1700) \times CO$ para $CO > 1700$: ZERO	4
(D)	MENOR FINANCIAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA	$5 - (0,25 \times IE)$	3
(E)	MENOR CUSTO DAS OBRAS POR M2	para $0 < COm2 < 40$: $5 - (0,125 \times COm2)$ para $COm2 > 40$: ZERO	2
(F)	MENOR QUANTIDADE DE UNIDADES NO PROJETO	$5 - (1/60) \times NU$	1

OBSERVAÇÕES:

- para fins de aplicação das fórmulas acima, deverão ser utilizados valores unitários médios e observados no regulamento definidora;

VE: VALOR DE EMPRESTIMO: valor do crédito a ser concedido ao tomador para a produção

VF: VALOR DE FINANCIAMENTO: valor do crédito a ser concedido ao beneficiário final na comercialização (VE + juros na produção)

CP: CONTRAPARTIDA: participação de recursos de terceiros nos itens financiáveis

CO: CUSTO DAS OBRAS: valor relativo à execução de todas as obras financiáveis (mão de obra + materiais + encargos sociais + infra-estrutura interna)

IE: INFRA-ESTRUTURA PERCENTUAL: percentual da infra-estrutura interna em relação ao valor do empréstimo, obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

(valor total da infra-estrutura interna financiável/VE) x 100

COm2: CUSTO DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO HABITACIONAL: obtido pela divisão do custo total de construção habitacional pelo área total de construção das habitações

NU: NUMERO DE UNIDADES DO PROJETO

- serão priorizados para fins de contratação as operações que apresentarem maior número de pontos

- no caso de empate de propostas, o desempate dar-se-á pela ordem do protocolo da proposta junto ao agente operador

- uma vez definido o número de pontos de cada item, a ponderação final que determinará o total de pontos do projeto será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{TOTAL DE PONTOS} = \frac{N(A) \times P(A) + N(U) \times P(U) + N(C) \times P(C) + N(D) \times P(D) + N(E) \times P(E) + N(F) \times P(F)}{P(A) + P(U) + P(C) + P(D) + P(E) + P(F)}$$

- o resultado da operação acima deverá apresentar 3 (três) casas decimais, abandonando-se as demais, sem arredondamento, (Of. nº 21/94)

DIC 14/11/94

L-DI'AAAP
2-Maioria - c
14.27.01.94

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 27 DE JANEIRO DE 1994.

Recebido na
DI'AAAP dia
02/02/94
J

Estabelece critérios de priorização dos projetos a serem atendidos dentro dos Programas Habitação do Trabalhador e Habitação do Cidadão (em condomínio).

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no inciso I do artigo 6º e inciso V do Artigo 8º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, RESOLVE:

I) Estabelecer que, para definir a prioridade na seleção de projetos no âmbito dos Programas Habitação do Trabalhador e Habitação do Cidadão (em condomínio), será adotada a tabela constante do Anexo I.

II) Estabelecer que, para esta seleção, deverá ser observada a disponibilidade de recursos por unidade da Federação, na forma do Plano de Metas Físicas e Contratações em vigor.

III) Estabelecer que a seleção será efetuada de forma descentralizada pelo agente operador no último dia útil de cada mês, abrangendo os projetos que não tenham sido priorizados em data anterior, bem como os considerados aptos para contratação no período em curso.

IV) Determinar ao agente operador que, até o quinto dia útil de cada mês, publique no Diário Oficial da União a relação de projetos selecionados no mês anterior para contratação, contendo as seguintes informações, por unidade da Federação e por programa:

- a) DA RELAÇÃO DE PROJETOS RECEBIDOS - relação dos projetos recebidos pelo agente operador, em fase de análise, contendo o nome do proponente, o nome do empreendimento e sua localização, o número de unidades, o custo das obras e valor do empréstimo, definidos conforme o Anexo I e se apto para a contratação ou não;
- b) DOS PROJETOS SELECIONADOS - nome do contratante, Município e localização, nome do empreendimento, número de unidades, valor a ser contratado em UPF, data do início previsto da obra e prazo de execução, pontuação atingida em cada item de prioridade e a respectiva ordem de classificação no mês;
- c) DOS PROJETOS NÃO SELECIONADOS - nome do solicitante, município/UF, número de unidades, pontuação atingida.

JDD

→ alterado pela
Resolução 49

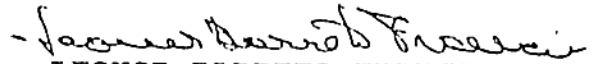
V) Determinar ao agente operador que suas superintendências regionais publiquem mensalmente, em jornal de veiculação regional, a relação de projetos contratados, constando as informações relacionadas no item IV, incluindo: data de assinatura do contrato, o nome dos titulares que assinam o contrato representando os contratantes, a data do início e final previstos para execução das obras.

VI) Determinar ao agente operador que publique mensalmente no Diário Oficial da União a relação dos desembolsos efetuados, por projeto, no mês anterior.

VII) Determinar ao agente operador a remessa, ao órgão gestor do FDS, até o dia 10 de cada mês, das informações relacionadas nos itens IV e V desta Resolução, para acompanhamento.

VIII) Estabelecer que o órgão gestor, a seu critério, poderá solicitar informações adicionais e realizar vistorias locais, assim como proceder verificação da observância dos critérios e procedimentos definidos nesta Resolução.

IX) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


LEONOR BARRETO FRANCO
Presidente do Conselho

PROGRAMA DE HABITAÇÃO DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE HABITAÇÃO DO CIDADÃO (EM CONDOMÍNIO)
 - TABELA PARA PRIORIZAÇÃO DE PROJETOS -

ITENS PARA PRIORIZAÇÃO		PONTUAÇÃO (N)	PESO (P)
(A)	MENOR FINANCIAMENTO UNITARIO	$5 - (5/1700)VF$	6
(B)	MAIOR CONTRAPARTIDA	$(CP/CO) \times 5$	5
(C)	MENOR VALOR DAS OBRAS	para $0 < CO < 1700$: $5 - (5/1700) \times CO$ para $CO > 1700$: ZERO	4
(D)	MENOR FINANCIAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA	$5 - (0,25 \times IE)$	3
(E)	MENOR CUSTO DAS OBRAS POR M2	para $0 < COm2 < 40$ $5 - (0,125 \times COm2)$ para $COm2 > 40$ ZERO	2
(F)	MENOR QUANTIDADE DE UNIDADES NO PROJETO	$5 - (1/60) \times NU$	1

OBSERVAÇÕES:

- para fins de aplicação das formulas acima, deverao ser utilizados valores unitarios medios e observadas as seguintes definições:

- VE: VALOR DE EMPRESTIMO: valor do credito a ser concedido ao tomador para a produção
- VF: VALOR DE FINANCIAMENTO: valor do credito a ser concedido ao beneficiario final na comercialização (VE + juros na produção)
- CP: CONTRAPARTIDA: participação de recursos de terceiros nos itens financiáveis
- CO: CUSTO DAS OBRAS: valor relativo a execução de todas as obras financiáveis (mao de obra + materiais + encargos sociais + infra-estrutura interna)
- IE: INFRA-ESTRUTURA PERCENTUAL: porcentual da infra-estrutura interna em relação ao valor de emprestimo, obtido pela aplicação da seguinte formula:
(valor total da infra-estrutura interna financiada/VE) x 100
- COm2: CUSTO DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO HABITACIONAL: obtido pela divisão do custo total de construção habitacional pela area total de construção das habitações
- NU: NUMERO DE UNIDADES DO PROJETO

- serao priorizadas para fins de contratação as operações que apresentarem maior numero de pontos

- no caso de empate de propostas, o desempate dar-se-a pela ordem do protocolo da proposta junto ao agente operador

- uma vez definido o numero de pontos de cada item, a ponderação final que determinara o total de pontos do projeto sera obtida pela aplicação da seguinte formula:

$$\text{TOTAL DE PONTOS} = \frac{[N(A) \times P(A) + N(B) \times P(B) + N(C) \times P(C) + N(D) \times P(D) + N(E) \times P(E) + N(F) \times P(F)]}{P(A) + P(B) + P(C) + P(D) + P(E) + P(F)}$$

- o resultado da operação acima devera apresentar 3 (tres) casas decimais, abandonando-se as demais, sem arredondamento

JBT